

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 32

I.M.C.
Processo nº 36.689/21
Rubrica f. 336

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 11/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO IMC** e a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, através do **IMC – INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA**, situado na Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr Charles Evaristo Klein Rossi, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 047059415 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 648545587-68, residente nesta cidade, por Delegação de Competência conferida pelo Decreto Municipal nº 015/21, doravante denominado **Contratante** e a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.346.561/0001-00, estabelecida na Avenida Pernambuco, nº 380, Bairro dos Estados, Camaragibe/PE, neste ato representada pela Sra. Ladjane Correia de Vasconcelos Torres Bandeira, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2134430 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 321.468.504-00, residente e domiciliada na cidade de Recife, denominada **Contratada**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **36689/2021**, com fundamento na licitação realizada em 27/10/21, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 50/21, Ata de Registro de Preços nº 306/2021, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DA ILUMINAÇÃO CÊNICA, ORNAMENTAL E DECORATIVA ALUSIVA AO NATAL IMPERIAL 2021, INCLUINDO TODA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO, itens 04 e 05**, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência, que faz parte integrante deste;

ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE ÁRVORES NATURAIS DA CIDADE - TIPO 01				
04	Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais em diversos logradouros do município de Petrópolis. Para iluminar as Árvores Naturais, deverão ser instalados e distribuídas de forma homogênea aproximadamente um total com uma variação de 2.000 (duas mil) a 3.000 (três mil) unidades de micro lâmpadas de led em cor branca morno (3.000 Graus Kelvin), divididos em conjuntos que contenha 100 (cem) unidades de micro lâmpadas cada, conectados em série a fios de aproximadamente 7.00m a 10.00m de comprimento, Padrão UL, sistema de conexão e acoplagem de um para outro em tomadas com rosca para melhor vedação e afim de prevenir a entrada de água. Os cabos elétricos que unem os diodos (led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor verde, tensão 220 volts e consumo máximo de 10W por conjunto, para uso externo e blindados, resistente a intempéries, instalados e enrolados com a distribuição uniforme a uma distância de no máximo 10 centímetro por volta nos galhos e troncos das árvores naturais. E ainda, instalação com uma variação de 6 (seis) a 10 (dez) unidades de tubos snowleds de no mínimo 60cm, e composto por no mínimo 20 leds na cor branca para uso externo, resistente a intempéries, instalados com a distribuição uniforme e penduradas nos galhos e folhagens das árvores naturais, e também, instalação com uma variação de 4 (quatro) a 6 (seis) unidades de projetores de Led 50w na cor verde, instalados com a distribuição uniforme dos galhos e	172	1.243,669	213.911,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
 RECURSOS HUMANOS

	folhagens das árvores. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o acionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as Árvores Naturais que receberão a iluminação, serão escolhidos pela secretaria contratante e apresentados a empresa vencedora antes das instalações			
ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE ÁRVORES NATURAIS DA CIDADE - TIPO 02				
05	Instalação e montagem de Ornamentação e Iluminação Natalina em Árvores Naturais em diversos logradouros do município de Petrópolis. Para iluminar as Árvores Naturais, deverão ser instalados e distribuídas de forma homogênea aproximadamente um total com uma variação de 1.000 (mil) a 1.900 (mil e novecentas) unidades de micro lâmpadas de led em cor branca morno (3.000 Graus Kelvin), divididos em conjuntos que contenha 100 (cem) unidades de micro lâmpadas cada, conectados em série a fios de aproximadamente 7.00m a 10.00m de comprimento, Padrão UL, sistema de conexão e acoplagem de um para outro em tomadas com rosca para melhor vedação e afim de prevenir a entrada de água. Os cabos elétricos que unem os diodos (led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor verde, tensão 220 volts e consumo máximo de 10W por conjunto, para uso externo e blindados, resistente a intempéries, instalados e enrolados com a distribuição uniforme a uma distância de no máximo 10 centímetro por volta nos galhos e troncos das árvores naturais. E ainda, instalação com uma variação de 2 (dois) a 5 (cinco) unidades de tubos snowleds de no mínimo 60cm, e composto por no mínimo 20 leds na cor branca para uso externo, resistente a intempéries, instalados com a distribuição uniforme e penduradas nos galhos e folhagens das árvores naturais, e também, instalação com uma variação de 1 (um) a 3 (três) unidades de projetores de Led 50w na cor verde, instalados com a distribuição uniforme dos galhos e folhagens das árvores. E ainda todos os insumos necessários elétricos e eletrônicos para levar a energia da rede elétrica pública para o acionamento diário e automático, e para o bom funcionamento destes elementos luminosos, seguindo as Normas Técnicas Brasileira NBR da ABNT. Obs.: as árvores Naturais que receberão a iluminação, serão escolhidos pela secretaria contratante e apresentados a empresa vencedora antes das instalações	120	847,00	101.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de 90 (noventa dias), devendo a instalação ser efetivada até o dia 01/12/2021; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em hipótese alguma a Contratada poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas, sob pena de ter o presente contrato rescindido, sem prejuízo das demais cominações legais; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas; 2. Disponibilizar acesso às instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE; 3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE; 4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados; 5. Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, conforme a natureza do serviço a ser executado; 5.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 34

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 11/2021

I.M.C.
Processo nº 36.0871/21
Rubrica
Fls. 883

exigências para o exercício das atividades; **6.** Indicar um preposto, com experiência comprovada em coordenação de eventos, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil; **7.** Comunicar ao Gestor do Contrato do IMC, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do IMC, durante a fase de planejamento do evento; **8.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Termo de Referência; **9.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir; **10.** A montagem dos equipamentos (observado o calendário de montagem, que será fornecido pelo Gestor do contrato) deverá ser entregue, instalada e testada com antecedência mínima de 10 horas antes do início do evento; **11.** O descumprimento do prazo para desocupação de área pública poderá ensejar ao infrator as sanções definidas em legislação pertinente, sem qualquer ônus adicional para a Administração; **12.** Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; **13.** Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado; **14.** Apresentar a documentação pertinente à legalização de cada evento 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, tais como: **14.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RJ, referente à execução dos devidamente assinados pelo responsável técnico credenciado e habilitado, conforme Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014; **14.2.** Apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA RJ), de todas as estruturas montadas no local, devidamente assinados pelo responsável técnico credenciado e habilitado, conforme Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014; **14.3.** ART específica dos testes de carga, bem como o memorial descritivo conclusivo aprovando a estrutura para o fim declarado contendo fotos do carregamento no local, conforme Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014; **14.4.** Certificado de Garantia de Ignifugação, conforme for o caso, de cenografias e materiais decorativos construídos com material de fácil combustão, conforme Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 e alínea "n" do Art.12 Subseção II da Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº135 de 20 de fevereiro de 2014; **15.** Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado conforme solicitação do fiscal da CONTRATANTE, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados; **16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado; **17.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência; **18.** Por ocasião de auditorias interna ou externa, apresentar documentação solicitada comprobatória dos serviços contratados; **19.** Manter, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 35

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 11/2021

I.M.C.
Processo nº 36.639/11
Rubrica 3889
Fls. 3889

compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual; **20.** É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Municipal de Cultura; **21.** Efetuar seguro contra terceiros para eventos com público superior 1000 pessoas, conforme calendário disponibilizado no termo de referência. **22. Para todos os itens referidos, a empresa deverá apresentar com 24 (vinte e quatro) horas do início da montagem ao gestor do contrato a ART devidamente registrada junto ao CREA/CAU.**

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado; 2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa; 3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado; 4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do IMC para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa; 5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas; 6. Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes da realização do evento; 7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos; 8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; 9. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados; 10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa; 11. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, a que se obrigou à Contratada; 12. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições; 13. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da Ata de Registro de Preços; 14. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do sistema de registro de preços e colher subsídios sobre os objetos em licitação; 15. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; 16. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes. **CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 36

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 11/2021

I.M.C.
Processo nº 36.689/21
Rubrica FR. 290

ADMINISTRATIVAS: A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1 - multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2 - multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **CLÁUSULA SEXTA:** Pela prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor de **R\$ 315.551,07 (trezentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos)**, relativo aos serviços efetivamente prestados; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços efetivamente prestados; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Entretanto, no caso da prestação dos serviços se prolongar por período superior ao acima citado, ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **PARÁGRAFO QUINTO: OBS.: Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme Edital;** **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

1. A Fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada pelas secretarias, para perfeito cumprimento do contrato, e será realizado pelo fiscal setorial, especialmente designado;
2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela área requisitante do evento ou servidor designado para este fim, representando o Instituto Municipal de Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este termo de referência;
3. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as instruções a serem fornecidas pela Diretoria de Turismo e Eventos ou por servidor designado para esse fim;
4. A indicação de servidor para acompanhar a execução do contrato, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, não exime a Contratada de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades;
5. Caberá ao executor do Contrato promover o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, quanto a prazos de execução, qualidades dos serviços, boa apresentação dos materiais e equipamentos e ao final de cada serviço demandado emitir o Termo Circunstanciado de Recebimento dos Serviços;

LADJANE
CORREIA DE
VASCONCEL
OS TORRES
BANDEIRA
32146850400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

6. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento; 7. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste termo de referência; 8. A empresa Contratada deverá providenciar o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da execução designado pelo IMC, verificando as informações do relatório de acompanhamento do evento, que deverá estar adequada à cobrança, juntando, à nota fiscal, toda a documentação necessária à comprovação da execução dos itens. Poderão ser solicitados documentos como: **8.1.** Quando tratar a prestação do serviço de necessária lida com instalações elétricas, deverá ser assinado o Termo Circunstanciado de Recebimento dos Serviços, devidamente atestado pelo Técnico registrado no CAU/CREA, devendo ser o mesmo que foi designado na documentação de Habilitação da empresa declarada vencedora do certame; **CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE QUALIDADE:** 1. A avaliação da qualidade dos Serviços e materiais utilizados será realizada pelo IMC, por ocasião da execução dos serviços; 2. A avaliação da qualidade do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade do serviço executado dentro dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas dos produtos ofertados; 3. A ausência de qualidade dos serviços e produtos ensejará em suspensão do pagamento da prestação dos serviços, podendo haver rescisão contratual, conforme análise do fiscal do contrato; 4. Os equipamentos e serviços deverão atender a todas as normas técnicas e legislação pertinentes. **CLÁUSULA NONA:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente com as referidas sanções, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o termo de referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da Prestação dos Serviços, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário

FOLHA Nº 38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 11/2021

Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 24.01.13.392.2028.2.101.3390.39.00, fontes nº 1.540.00 e 1.001.99 e notas de empenho nºs.2590/2021 e nº.2591/2021, ambas do Instituto Municipal de Cultura; **CLÁUSULA DECIMA- NONA** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias do igual teor e forma. *****

Petrópolis, 12 de novembro de 2021.



**Município de Petrópolis – Instituto Municipal de Cultura - Delegação de
Competência - Decreto 015/2021 de 05/02/2021**

**LADJANE CORREIA DE
VASCONCELOS TORRES
BANDEIRA:32146850400**

Assinado digitalmente por LADJANE CORREIA DE VASCONCELOS TORRES BANDEIRA 32146850400
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=17334115000115, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=LADJANE CORREIA DE
VASCONCELOS TORRES BANDEIRA.32146850400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.12 16:49:19-03'00
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Contratada